

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS – CURSO DE
DIREITO - CPTL**

ISABELA MARIA DE ALCÁCIO SANTIM

**CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR E O DIREITO À
EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS**

**TRÊS LAGOAS – MS
2024**

ISABELA MARIA DE ALCÁCIO SANTIM

**CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR E O DIREITO À
EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Geziela Iensue.

**TRÊS LAGOAS – MS
2024**

ISABELA MARIA DE ALCÁCIO SANTIM

**CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR E O DIREITO À
EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Geziela Iensue
UFMS/CPTL - Orientadora

Professora Doutora Silvia Araújo Dettmer
UFMS/CPTL - Membro

Professor Doutor Luís Fernando Sgarbossa
UFMS/CPTL – Membro

TRÊS LAGOAS – MS

2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar fortaleza em todos os momentos e permitir que meu esforço me conduza a vitória. Aos meus pais e meu irmão, por sempre apoiarem minhas escolhas, incentivarem os meus sonhos e serem minha base emocional mesmo à distância. A todos os amigos que fiz nessa jornada, por tornarem os meus dias mais alegres. À instituição e seu corpo docente que enriqueceram minha experiência e ampliaram os horizontes da minha vida acadêmica.

RESUMO

A cultura de paz é uma abordagem integral e holística que se baseia no respeito a diversidade, a solidariedade e a tolerância, privilegia o diálogo e a negociação como alternativa à cultura da guerra com vistas a solucionar os conflitos e diminuir as atitudes e ações violentas. O presente artigo busca examinar os desafios e as estratégias pertinentes à implementação da “Cultura de Paz” no ambiente escolar a fim de prevenir a violência e os conflitos violentos, e torná-lo um espaço seguro e acolhedor. Para tanto, analisa a construção do conceito de “cultura de paz” e a sua relevância para o combate à violência enfrentada pelos jovens e crianças no ambiente escolar brasileiro. Ademais, procura relacionar a “cultura de paz” com o direito fundamental à educação, e com a educação “em” e “para” os direitos humanos. A metodologia utilizada é a de pesquisa básica, de abordagem qualitativa, por meio do método hipotético-dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Cultura de Paz. Violência. Ambiente Escolar. Educação.

ABSTRACT

The culture of peace is an integral and holistic approach that is based on respect for diversity, solidarity and tolerance, favoring dialogue and negotiation as an alternative to the culture of war with a view to resolving conflicts and reducing violent attitudes and actions. This article seeks to examine the challenges and strategies relevant to implementing a “culture of peace” in the school environment in order to prevent violence and violent conflicts, and prepare a safe and welcoming space. To this end, it analyzes the construction of the concept of “culture of peace” and its relevance for combating violence faced by young people and children in the Brazilian school environment. Furthermore, try to relate the “culture of peace” with the fundamental right to education, and with education “in” and “for” human rights. The methodology used is basic research, with a qualitative approach, using the hypothetical-deductive method, based on bibliographic and documentary research.

Key-words: Culture of Peace. Violence. School. Education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 CULTURA DE PAZ: NOÇÕES GERAIS E ESCORÇO HISTÓRICO.....	9
1.1 A construção da Cultura de Paz	12
1.2 A violência nas escolas	15
3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL E A RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO PARA A PAZ: MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS	16
3.1 A educação em direitos humanos: marcos normativos internacionais.....	20
4 ESTRATÉGIAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS	23
5 CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

A Cultura de Paz proposta pela Organização das Nações Unidas na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz está relacionada à uma visão de mundo que abraça valores tais como, a compreensão, a inclusão, a cooperação e a solidariedade. O seu objetivo é solucionar conflitos por meio do diálogo, da educação e da comunicação não violenta, reafirmando como princípio basilar o respeito à vida.

No Brasil, o direito à educação é garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal. Contudo, o ambiente escolar enfrenta desafios significativos para assegurar uma educação de qualidade, especialmente no que diz respeito à violência, seja ela física ou psicológica, que inviabiliza o processo de aprendizagem dos alunos.

A violência nas escolas não é um fenômeno recente, mas tem se intensificado nas últimas décadas. Em 2023, por exemplo, houve um aumento de aproximadamente cinquenta por cento nas denúncias de violência escolar, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Diante desse cenário, surge a necessidade de medidas eficazes para mitigar os impactos dessa violência sobre os estudantes.

Com o propósito de abordar a problemática das práticas violentas enfrentadas por crianças e adolescentes nas instituições de ensino, este trabalho justifica-se diante dos visíveis e rotineiros atos de violência cujos estudantes vivenciam nas escolas, espaço este que deveria ser de aprendizagem e convivência em comunidade. Dessa forma, torna-se imperativo implementar ações para reverter essa situação e promover a internalização de valores relacionados à Cultura de Paz como ferramenta na resolução dos conflitos.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é analisar a importância da adoção dos valores e práticas relativos à Cultura de Paz com o intuito de combater e prevenir a violência no ambiente escolar. De forma mais específica, buscou-se abordar o conceito e a construção histórica da Cultura de Paz e a sua relação com o direito à educação no Brasil e a educação “em” e “para” os direitos humanos, analisando a legislação e as políticas públicas já existentes e a sua importância no combate à violência escolar.

A metodologia utilizada compreende uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e de caráter hipotético dedutivo, partindo do geral ao específico, a partir de uma busca de bibliografias, com vistas a apresentar uma visão geral sobre a temática ora em comento.

Os documentos utilizados para a realização da pesquisa incluem artigos científicos, doutrinas, levantamento de dados sobre as políticas públicas e a violência escolar, além da legislação relativa ao tema proposto, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do

Adolescente, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, dentre outros diplomas normativos nacionais e internacionais.

2 CULTURA DE PAZ: NOÇÕES GERAIS E ESCORÇO HISTÓRICO

A Cultura de Paz se refere a toda exposição e compreensão de vida fundada na disseminação e ensino de valores que buscam promover a paz, privilegiando a alteridade, o diálogo e a mediação. Dessa forma, é indispensável contextualizar e delinear o que realmente é a Cultura de Paz, como ela surgiu e toda a trajetória que percorre até os dias atuais.

O conceito de paz é frequentemente associado a um contexto em que não há problemas, conflitos ou violência. Deste modo, é fundamental reconhecer que, para construir a ideia de Cultura de Paz, é necessário analisar esses elementos.

Sob a perspectiva da Cultura de Paz, os atos de violência são constantes em todas as gerações, manifestando-se de acordo com as particularidades de cada século. A violência permeia diversas áreas, como educação, religião e saúde e se espalha para os direitos humanos, assumindo formas de discursos politizados e por meio da alienação (GOSS et al, 2018, p. 16-17).

Assim como a violência, o conflito constitui outro elemento fundamental dessa concepção. Ele é intimamente relacionado à violência, entretanto, não deve ser compreendido apenas como um fator negativo que provoca violência, mas sim como uma manifestação natural do ser humano, capaz de gerar duas vertentes distintas: a violência e a paz (GOSS et al, 2018, p. 17).

Nesse mesmo sentido, o Vicenç Fisas (2011, p. 4) aduz que:

[...] a cultura de paz é uma tarefa educativa que envolve educar no e para o conflito, desmascarar a violência cultural e o patriarcado, educar para a dissidência, o inconformismo e o desarmamento, assumir responsabilidades, mobilizar, transformar conflitos, realizar o desarmamento cultural, promover uma ética global e na busca de um consenso fundamental sobre convicções humanas integrativas, entre outras coisas. (Tradução nossa).¹

Portanto, frisa-se que o conceito referido não se encaixa como a Cultura da ausência de conflito e de violência, mas sim como uma forma alternativa de lidar com o conflito, baseada em compreendê-lo e direcioná-lo a uma solução humanizada.

¹[...] la cultura de paz es una tarea educativa que pasa por educar en y para el conflicto, en desenmascarar la violencia cultural y el patriarcado, en educar para la disidencia, el inconformismo y el desarme, en responsabilizarnos, en movilizarnos, en transformar los conflictos, en llevar a cabo el desarme cultural, en promover una ética global y en buscar un consenso fundamental sobre convicciones humanas integradoras, entre otras cosas.

Sob essa ótica, é importante destacar que o conceito de Cultura de Paz surge pela primeira vez na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, em 13 de setembro de 1999. Esse documento enfatizou a promoção da cultura de paz por meio da educação, a educação sustentável, o compromisso com os direitos humanos, a igualdade de gênero, além de valores como compreensão, tolerância, solidariedade, participação democrática, bem como a paz e segurança internacional (UNESCO, 2018, p. 58).

Ao analisar seu texto, verifica-se a Cultura de Paz foi definida, em síntese, como um conjunto de valores, estilos de vida e comportamentos que promovem o respeito à vida e às liberdades fundamentais, fundamentando-se nos princípios da liberdade, justiça, democracia, tolerância solidariedade, pluralismo e no compromisso com a resolução conflitos de forma pacífica (ONU, 1999).

Logo, busca-se entender a Cultura de Paz como um estilo de vida que reflete o respeito ao próximo e a igualdade perante toda a diversidade, andando lado a lado com os direitos fundamentais e os direitos humanos, promovendo a prática da não violência e o respeito à vida, de forma a evidenciar o diálogo e a cooperação como meios para isso.

É necessário pontuar que a Cultura de Paz não se confunde com a Educação para a Paz. Apesar de ser necessário que ambas caminhem juntas, possuem um significado diferente, de forma que a Cultura de Paz é mais ampla e consegue abrir diversas oportunidades e aprendizagens na paz (GOSS, 2021, p.84).

Ela se propõe à resolução não violenta dos problemas, por meio da tolerância e da solidariedade, objetivando respeitar os direitos individuais e liberdade de opinião. Além disso, busca prevenir e resolver os conflitos a partir do diálogo e da mediação, inviabilizando a violência (NOLETO, 2010, p. 11-12).

Por outro lado, a Educação para a Paz baseia-se no aprendizado dos princípios, finalidade e os propósitos da Cultura de Paz, com o fim de enriquecer o discurso que legitima a sua universalização (GOSS, 2021, p.84).

Deste modo, a Organização das Nações Unidas proclamou o ano de 2001 ao ano de 2010 como a “Década Internacional para uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo”, tendo como documento referência, uma cartilha produzida por Diskin, que se destacou no tocante à coleta de dados acerca da circulação da expressão 'cultura de paz' (SALGADO; SILVA, 2014, p. 132).

Reconhecida como uma das importantes figuras do movimento brasileiro pela Cultura de Paz, Lia Diskin foi cofundadora da Associação Palas Athena, uma das relevantes instituições que divulgou a Cultura de Paz no Brasil, bem como trabalhou no Comitê Paulista para a Década

de Paz, uma iniciativa promovida pela Organização das Nações Unidas para a educação (SALGADO; SILVA; 2014, p.131).

Com esse mesmo propósito atua o Comitê da Cultura de Paz e Não Violência, que conforme disposto em seu site oficial, desde 1999 são realizadas atividades contínuas que inspiram e incentivam iniciativas voltadas para a construção de um mundo justo, solidário, sustentável e igualitário para todos.

É relevante diferenciar alguns campos em que há a atuação da Cultura de Paz, dado que a mudança que ela tende a proporcionar, cabe tanto na esfera social como na ambiental, uma vez que tende a balancear o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento sustentável.

Para compreender a sustentabilidade na esfera da Cultura de Paz, entende-se como seu pressuposto combater a degradação da natureza e a miséria humana. Isso se daria por meio de programas que fomentem a conservação da natureza, uma melhor qualidade de vida e as pautas sociais (GOSS; SILVEIRA; SALLES FILHO, 2018, p. 19).

À vista disso, afirma GOSS (2021, p. 71):

Perceber a intrínseca relação entre violência, sustentabilidade, paz, e o constante desenvolvimento humano, eleva a construção de uma Cultura de Paz a um nível mais sustentável de suas práticas, de modo a repensar propostas onde o coletivo seja entendido como fator essencial para o desenvolvimento planetário. Ao concluir esse subitem podemos assimilar a essência dos documentos nacionais e internacionais trazendo os Direitos Humanos, paz, igualdade, justiça e sustentabilidade para debates fundamentais ao desenvolvimento humano. Conhecer, extrair, refletir são ações importantes para a formação de consciência para um planeta mais saudável, uma sociedade mais justa e a construção de uma cultura de paz, voltada aos valores essenciais para vida humana como a cooperação, bondade, generosidade, empatia indispensáveis para edificação de práticas verdadeiramente eficazes no enfrentamento a quaisquer manifestações de violência.

Por outro lado, além das pautas acerca do crescimento da sustentabilidade, deve-se atentar às pautas sociais que estão presentes e colocam toda a razão da sustentabilidade em risco. O racismo, a pobreza, a miséria, o desemprego estrutural, as guerras, o trabalho infantil e todas as outras discriminações sociais são ainda uma ameaça à esperança da sustentabilidade (GOSS; SILVEIRA; SALLES FILHO, 2018, p. 19).

Nessa mesma lógica, atua a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Coordenada pela Organização das Nações Unidas em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), trata-se de um plano de ação internacional que conta com dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável e cento e sessenta e nove metas.

Um de seus propósitos é ser palco para a integração dos grupos e nações, com a finalidade de promover uma cooperação internacional guiadas pela Agenda, na qual são apresentados os desafios dos próximos anos descritos por seus objetivos e metas.

O Objetivo 16 ressalta a interligação entre a promoção da Cultura de Paz e a sustentabilidade, de forma que planeja: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2015, p. 38).

Ainda, contempla os escopos da promoção da paz e do desenvolvimento sustentável ao afirmar que: “Estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015, p. 2).

Examina-se, portanto, que a Cultura de Paz não se trata de um conjunto de valores que objetiva o fim de conflito, mas sim busca solucioná-los de forma pacífica observando princípios como a igualdade, a justiça, a cooperação e a generosidade, além de promover a sustentabilidade e eliminar as formas de discriminações.

2.1 A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ

Ao abordar acerca da construção da Cultura de Paz, é necessário expor o papel tão relevante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) nesta trajetória.

Fundada em 1945 na cidade de Paris, tem como objetivo, até os dias atuais, promover a paz e a segurança mundial por meio da educação, ciências naturais e sociais e pela informação e a comunicação. Veja-se:

Os estudos sobre a paz, no movimento chamado Pesquisa pela Paz (Peace Research) surgem nos Estados Unidos e na Europa a partir dos anos 1950, procurando compreender o que levaria a humanidade rumo à Cultura de Paz, depois de duas grandes guerras. Junto a isso, aparecem os primeiros estudos sobre a Educação para a Paz como o campo pedagógico que contribuiria com a construção da Cultura de Paz. Estes estudos, não obstante os avanços no hemisfério norte, só ganham consistência na América Latina no início do século XXI, principalmente com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU). (SALLES FILHO; SALLES; PEREIRA, 2019, p. 478)

Por outro lado, é importante destacar que a expressão “cultura de paz” foi utilizada pela primeira vez pelo educador peruano Padre Felipe MacGregor ao presidir a Comissão Nacional Permanente de Educação para a Paz, criada por resolução do governo do Peru em 1986. Após três anos, ele publicará um livro intitulado *Educación, futuro, cultura de paz*, que irá inspirar o

movimento produzido pela UNESCO e pelas Nações Unidas (Guia de Cultura de Paz, 2007, p.11).

Reforçando a construção dessa ideia, foi criado o Comitê de Cultura de Paz, notado especialmente pelo seu enfoque em expor os princípios basilares de uma Cultura de Paz.

Coordenado pela Associação Palas Athena em parceria com a UNESCO, o Comitê da Cultura de Paz nasceu quando um grupo de pessoas e organizações sociais se uniram com a “firme determinação de disseminar os 6 Princípios do Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-violência.” (UNESCO, 2015).

Publicado em 4 de março de 1999 em Paris, o Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-Violência foi realizado por um grupo de vencedores Prêmio Nobel da Paz, juntamente com as Nações Unidas e a UNESCO (UNESCO, 1999).

Os seis princípios do referido manifesto consistem, basicamente, no respeito à vida e à dignidade; na rejeição da violência em todas suas formas; no fim à injustiça e a opressão política e econômica; em ouvir para compreender e defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural; preservar o planeta por meio do consumo sustentável e, por fim, reafirmar a solidariedade com a participação das mulheres e observando os princípios democráticos (UNESCO, 1999).

Verifica-se, portanto, a expressa rejeição à violência, da opressão e da injustiça e a tomada como princípios substanciais o respeito à dignidade da pessoa, à vida, a responsabilidade sustentável, à solidariedade e à democracia.

Esse ideal, inclusive, está intrinsecamente relacionado à Carta das Nações Unidas, que se pauta em princípios como a paz, a cooperação, na dignidade e valor da pessoa humana e a educação (ONU, 1945).

Assim como, está igualmente vinculado à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual estabelece como princípios fundamentais a igualdade, a justiça, o respeito e a paz mundial, versando logo de início em seu artigo 1º, que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade."

No que se diz respeito à República Federativa Brasileira, a concepção e os propósitos da Cultura de Paz foram inseridos na legislação a partir do ano de 1996.

Dessa forma, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 12, inciso X, alude que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Além de que, outras legislações já carregam o conceito consigo, como por exemplo a Lei n. 13.663/18 responsável pela alteração do artigo 12 supramencionado e o Plano Nacional de Educação que tem como metas a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” e a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.” (BRASIL, 2014).

Ainda no âmbito nacional, a Política Nacional de Promoção da Saúde aborda que a Cultura de Paz fortalece vínculos, criando oportunidades de convivência, de solidariedade e de respeito à vida, bem como está apta a desenvolver melhorias no método de mediação de conflitos. Garantindo os Direitos Humanos, o respeito à diversidade, à orientação sexual, étnicos-raciais, às pessoas com necessidades especiais e dentre outros, respeitam as liberdades fundamentais e produzem intervenções visando reduzir a violência (MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; 2022, p. 7).

Em contrapartida, Nei Alberto Salles Filho (2016, p. 15) em sua tese, disserta acerca da discussão e do ensino para a paz no país:

[...] existe objetivamente, uma teoria fundamentada na Educação para a Paz, vindo de quase cinco décadas na Europa e que tomou contornos metodológicos na Espanha nos últimos trinta anos. Ao mesmo tempo, não há, em grande parte do Brasil, aprofundamento na discussão da teoria da Educação para a Paz com princípios educacionais mais amplos. Assim, boa parte das práticas educacionais referentes ao tema ainda são difusas e constituem-se em ações pedagógicas sem grande potencial gerador de mudanças na forma de pensar os problemas humanos atuais, repletos de violências, além de não reconhecer a importância das convivências escolares para a busca de mudanças neste cenário. Assim, discutimos que, embora a Educação para a Paz possua um corpo de conhecimentos já desenvolvido, tais saberes devem ser rediscutidos à luz de dimensões teóricas amplas, para aproximá-las de realidades presentes no contexto escolar, incorporados às dimensões culturais, econômicas, sociais e educacionais que compõe a diversidade em nosso país.

Logo, apesar de avanços legislativos acerca da temática, o país ainda carece de debate, pesquisa e ações concretas para transformar a realidade do ensino voltado para a paz.

Por conseguinte, a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz (ONU, 1999) informa que o progresso até o pleno desenvolvimento da Cultura de Paz vai ser efetivado por meio valores, atitudes e comportamentos que incentive a paz entre as pessoas e nações, bem como afirma o imprescindível papel do governo na promoção e no fortalecimento de uma Cultura de Paz.

Portanto, para construção de uma Cultura de Paz, é necessário considerar a paz como eixo central das relações humanas e sociais e a finalidade de proporcionar a convivência harmoniosa com a diversidade. As transformações necessárias devem vir desde a dimensão dos

valores e atitudes, até a estrutura econômica e a jurídica. Portanto, promover as efetivas mudanças desejadas – justiça, igualdade, respeito, educação, equilíbrio ecológico, entre outras – significa desenvolver uma Cultura de Paz (BRASIL, 2022, p. 6).

2.2 A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

O termo “violência” comumente remete à violência física, todavia, ela pode se manifestar também por meio de palavras agressivas ou discriminatórias, pelo *bullying*, por uma agressão psicológica, dentre outras formas que atinjam o indivíduo. Ao abordar esse tema, evidencia-se que é algo habitual nas escolas.

A violência compromete o direito à vida, que é um dos direitos mais fundamentais e relevantes na sociedade. No ambiente escolar, ela pode se dar por meio de agressões físicas, verbais e/ou psicológicas, criando neste, um ambiente de insegurança e impossibilitando a construção de um espaço baseado no respeito e na diversidade.

Esse fenômeno social complexo, transita entre diferentes grupos, de diferentes idades, inclusive, pode manifestar-se de forma silenciosa, de modo em que a vítima não expõe e não solicita ajuda acerca daquilo que acontece com ela, ou de forma expressa, como por exemplo os massacres nas escolas que são noticiados em programas de televisão.

Um dos grandes problemas que acometiam as instituições escolares é que, consoante expõem FONSECA e CORDEIRO (2023, p. 3536), alguns anos atrás os atos e falas vistos hoje como depreciativos e preconceituosos eram normalizados, e ainda considerados como humor ou brincadeiras. Felizmente, com o passar dos anos houve uma compreensão em que tais atos não deveriam ser mais tolerados, mas sim debatidos, surgindo então novos valores morais, distantes da alienação e de um ambiente que normaliza essa agressividade.

De outro modo, a violência institucional também se faz presente. De forma explícita ou não, os alunos podem experimentar ações e omissões que resultam a maus tratos ou abusos físicos ou psicológicos, além de negligências por parte de autoridades escolares. Neste contexto, os estudantes são excluídos, suas famílias desprezadas e a sua participação ativa na escola é desconsiderada (SHIMADA, KOMURO, MATTOS, 2024, p. 4).

Dessa forma, lidar com a violência no ambiente escolar é um desafio complexo que exige um esforço conjunto e cooperação. Uma abordagem eficaz envolve o diálogo e a compreensão. É fundamental investir na mudança da percepção dos alunos, para que visualizem o ambiente escolar como um espaço acolhedor.

Morgana do Nascimento (2020, p. 77) explica que, ao abordar a violência de forma ética com o intuito de resolver de conflitos, também implica em reconhecer os diversos níveis em que a violência se manifesta, como a simbólica, estrutural, física, sistêmica ou psíquica. Compreender esses diferentes níveis pode auxiliar a tratar as dimensões dos conflitos negativos que causam a opressão ou a exclusão, com especial atenção aos aspectos sociais, estruturais, hierárquicos e de julgamentos, que influenciam as formas de violência.

Ademais, verifica-se que o preconceito é um dos alicerces sobre os quais a cultura da violência se sustenta. Veja-se:

A Cultura da Violência como construção humana se fundamenta nos preconceitos e estereótipos que produz. O preconceito é uma opinião emitida antecipadamente, sem fundamento na realidade, enquanto os estereótipos constituem-se em conjunto de traços que supostamente caracterizam um grupo em seu aspecto físico ou moral. (GUIMARÃES, 2011, p. 277).

Com isso, o combate à violência exige atenção cuidadosa tanto a nível pessoal quanto institucional, já que as atitudes violentas estão profundamente enraizadas na sociedade e envolvem questões complexas. Políticas públicas focadas no combate à violência e na promoção da segurança são fundamentais para o país, especialmente para escola, que deve ser um local de suporte emocional e de acolhimento para os alunos.

Logo, processa-se que a violência escolar é um fenômeno complexo que reflete os conflitos presentes na sociedade, com isso, para garantir o respeito e a paz na instituição escolar, deve-se buscar entender a raiz dos problemas.

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL E A RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO PARA A PAZ: MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS

O direito à educação é um direito de todos, sendo a educação de qualidade para a população de um país, base primordial para o seu desenvolvimento social, econômico e cultural. A educação de qualidade desempenha um papel fundamental na vida do indivíduo, promovendo o pensamento crítico, que auxilia na tomada de decisões e fortalece as instituições democráticas.

O acesso à educação é o primeiro passo para garantir o direito à aprendizagem. Embora tenham ocorrido avanços nesse sentido, ainda existem áreas do país onde o acesso às escolas é restrito, particularmente em regiões rurais e comunidades isoladas.

Da mesma forma explica Carlos Roberto Jamil Cury (2002, p. 260):

O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si.

Além disso, a qualidade do ensino oferecido em certas escolas pode dificultar o pleno exercício desse direito. Investimentos em infraestrutura, capacitação de professores e políticas de inclusão são essenciais para superar esses desafios e assegurar que todas as crianças e jovens possam usufruir de uma educação de qualidade.

Nesse mesmo sentido explica o autor Benigno Núñez Novo (2018):

As consequências da falta de acesso a uma educação de qualidade são evidentes: As pessoas excluídas do sistema educativo não contam com as oportunidades necessárias para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. O desenvolvimento insuficiente de competências para a vida afeta as suas relações e a tomada de decisões no quotidiano. Esta falta de acesso aumenta o abandono do sistema educativo e, conseqüentemente, a desigualdade, e alimenta o círculo vicioso de marginalização e pobreza. Limitam-se as oportunidades de trabalho estável e satisfatório e aumentam as frustrações resultantes de não se poder cumprir as expectativas naturais de apoio à família e a sensação de não contribuir para a sociedade no seu conjunto. Daqui discorre o empobrecimento das sociedades, afetando o seu crescimento e bem-estar como nações. Fomenta-se então uma cidadania passiva e acrítica, com maiores probabilidades de aceitação de governos corruptos. E o perigoso recurso à violência para resolver os conflitos.

O direito fundamental à educação no Brasil é comumente associado à Constituição da República de 1934 que determinou como competência da União fixar o plano nacional da educação, bem como afirmou a educação como um direito de todos e o dever de ser ministrada pela família e pelos poderes públicos (BRASIL, 1934).

Com isso, o direito à educação está previsto na Constituição Federal brasileira de 1988, como um direito social estabelecido em seu artigo 6º, como também em seu artigo 205, de modo a fundamentar que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Nas palavras de Carlos Roberto Jamil Cury (2002, p. 260) “[...] a Constituição aciona a própria sociedade civil como espaço consciente de poder e de controle democrático do próprio Estado, a fim de que nenhum cidadão fique sem o benefício da educação escolar”.

Dessa forma, o legislador da Constituição atual estabelece as diretrizes pelas quais o ensino será ministrado (BRASIL, 1988):

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Além da Constituição Federal existem outras legislações que regulamentam o direito à educação no país. Veja-se:

Estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei n. 9.394 de 1996 (LDB) precisa as orientações acerca da esfera educacional do país, afirmando os princípios e fins da educação nacional, o papel do Estado na garantia do direito à educação, entre outras regras organizacionais (BRASIL, 1996).

Com o objetivo de modificar o art. 12 da lei supracitada, a Lei nº 13.663/2018 foi promulgada incluindo dentre as atribuições dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, bem como a promoção da cultura de paz (BRASIL, 2018). Assim, apesar de tardiamente, vê-se que é previsível na legislação o que a Cultura de Paz tende a proporcionar.

Aprovado em 2014, um dos intuitos do Plano Nacional de Educação é garantir políticas públicas para o combate à violência no ambiente escolar, por meio da capacitação dos educadores para que sejam capazes de detectar os sinais de suas causas. Tudo isso: “(...) favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade” (BRASIL, 2014).

Já em 2015, o governo institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática que um dos objetivos consiste em “promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua” (BRASIL, 2015).

Dessa forma, como pode-se analisar, o legislador levou em consideração o objetivo de promover a Cultura de Paz dentro do ambiente escolar, uma vez que trata do local em que a criança ou adolescente passa grande parte do seu tempo e presume-se que é onde irá desenvolver-se intelectualmente, bem como, desenvolver-se socialmente, obtendo o contato com a comunidade.

Corroborando com a inserção da Cultura de Paz nas escolas, a Lei 13.010 surge para modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) para garantir o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o emprego de castigos físicos ou de tratamentos cruéis ou degradantes. Foram inseridos os artigos 18-A, 18-B e 70-A (BRASIL, 2014).

O artigo 18-A disciplina o conceito de castigo físico e de tratamento cruel e degradante. Já o artigo 18-B versa acerca das medidas que serão aplicadas aos pais, responsáveis, aos executores de medidas socioeducativas ou qualquer encarregado de cuidar da criança que tratá-los de forma cruel ou degradante (BRASIL, 1990).

Já o artigo 70-A irá trazer a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios como os responsáveis na formulação de políticas públicas e de ações destinadas a coibir a violência, além de difundir acerca das formas de educação de crianças e adolescente sem o uso da violência. Ao analisar este mesmo artigo, verifica-se como uma de suas principais ações: “o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 1990).

O país também conta com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que estabelece em suas dimensões a afirmação de valores, atitudes e práticas concernentes aos direitos humanos em todas as áreas da sociedade, a formação de uma consciência cidadã capaz de transcender aos níveis cognitivo, social, ético e político, além do desenvolvimento de práticas participativas e coletivas. Ademais, o plano busca fomentar práticas individuais e sociais que contribuam a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2018).

Criado em 2018 pelo Ministério dos Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) consiste em uma política pública que fortalece um projeto de sociedade alicerçado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento que promove uma cultura de direitos humanos, promovendo o exercício da solidariedade e o respeito às diversidades (BRASIL, 2018).

A estrutura do documento define concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, organizadas em cinco grandes eixos de atuação: “Educação Básica; Educação Superior; Educação Não Formal; Formação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; Educação e Mídia” (BRASIL, 2018).

Além de destacar o papel fundamental da educação em direitos humanos visando a elevação do Estado democrático de direito, foram contemplados pelo PNEDH algumas práticas, dentre elas: promover ações entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento

da educação em direitos humanos, garantindo o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais e estimular a cooperação na implementação dessas ações, bem como, promover a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento das ações prevista no Plano, além de orientar políticas educacionais voltadas à construção de uma cultura de direitos humanos (BRASIL, 2018).

Delinear as diretrizes e linhas de ações para a elaboração de projetos voltados à área de educação em direitos humanos, incentivar a pesquisa, o estudo e a criação de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais nesta mesma área e implementar a avaliação e a atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios também constituem os escopos do PNEDH.

Analizando os objetivos do Plano Nacional, observa-se o intuito de promover a igualdade e a democracia, pilares da educação para a paz e o reconhecimento da importância das políticas públicas educacionais para o crescimento e fortalecimento das instituições escolares – que posteriormente refletirá nos estudantes. No entanto, apesar de algumas legislações e incentivos à educação, o país ainda carece de forma demasiada de uma educação de qualidade e de uma educação enfatizada nos direitos humanos.

Além disso, espera-se que os estudantes adquiram no ambiente escolar o desenvolvimento de habilidades e competências como a confiança, o autocontrole, a capacidade de se relacionar com outras pessoas, a criticidade e a cooperação. Conceitos estes abordados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que define as competências e habilidades que todo aluno deve desenvolver ao longo do seu período letivo (BRASIL, 2022, p. 10).

Nela, são estudadas questões sociais que ratificam a educação como objeto de formação de indivíduos socialmente engajados, bem como fortalece o Programa Saúde na Escola (PSE), de forma a contribuir para a saúde e pela constituição de melhores condições de formação para os estudantes, incentivando o autocuidado e o cuidado com o próximo dentro dos currículos escolares (BRASIL, 2022, p. 10).

À vista disso, são necessárias políticas públicas efetivas que garantam uma melhoria na educação pública do país e que tenham por base a Cultura de Paz nas relações que integram o ambiente escolar, promovendo a valorização das diversidades, a solidariedade, a empatia pela condição humana e, conseqüentemente, a diminuição da violência.

3.1 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS

Os Direitos Humanos constituem um conjunto de normas que visam proteger os indivíduos, garantindo os seus direitos básicos. Eles estão previstos no plano internacional, como em Tratados e Convenções, como por exemplo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e tem como propósito estabelecer formas de preservar a dignidade do ser humano. Em contrapartida, os direitos fundamentais são aqueles específicos estabelecidos na constituição de um país.

Sob a ótica de Gorczewski e Tauchen (2008, p. 99), os Direitos Humanos são um conjunto de regras jurídicas e de exigências que detém soberania aos demais direitos. A soberania reside no fato de que tais direitos são inatos ao homem, são universais, ou seja, fazem parte de sua natureza. Portanto, sem eles o homem não existiria, não se desenvolveria e não conseguiria desfrutar de uma vida digna, uma vez que os Direitos Humanos representam as condições essenciais para isso.

Os Direitos Humanos, como entende-se hoje, surgiu como uma resposta aos conflitos militares e às práticas totalitárias de extermínio empregadas durante a Segunda Guerra Mundial. A partir desse momento, a comunidade internacional intensificou suas preocupações com os eventos desse período, que abalaram a centralidade do ser humano tanto no debate filosófico quanto nos objetivos das práticas políticas (MENEZES; SILVA; BANDEIRA, 2024, p.1).

A educação em direitos humanos se destaca no âmbito nacional e internacional. Durante a década de 1960 alguns tratados internacionais passaram a abordar mais acerca da educação em direitos humanos, como por exemplo a criação Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado em 1992 pelo Brasil, tendo por princípios-base a liberdade, a justiça e da paz no mundo.

Por outro lado, a discussão sobre direitos humanos e a educação para a cidadania ganhou maior visibilidade no Brasil a partir das décadas de 1980 e 1990, impulsionada tanto por iniciativas da sociedade civil quanto pelo fomento de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da democracia (BRASIL, 2018)

Um marco significativo nesse processo foi a Constituição Federal de 1988, que instituiu o Estado Democrático de Direito e consagrou a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios centrais, ampliando os direitos de cidadania, abrangendo aspectos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. A partir desse período, o Brasil passou a ratificar os principais tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, tanto em âmbito global quanto regional, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (BRASIL, 2018).

Carlos Roberto Jamil Cury (2014, p. 1056) ressalta que ao tornar-se signatário de diversos Tratados e Convenções Internacionais concernentes aos direitos humanos relacionados à educação, o Brasil ampliou mais ainda o direito à educação escolar, de forma ainda que a sua Constituição Federal em seu artigo 4º estabelece um debate entre o nacional e o internacional, destacando princípios como a prevalência dos direitos humanos e a cooperação visando a evolução entre os povos.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, destaca-se a relevância do ensino e da educação, enfatizando seu papel essencial na construção de um ideal comum. Em seu artigo 26, afirma o direito à instrução e a sua obrigatoriedade, destacando o dever de ser acessível a todos. Ademais, define suas bases, de forma que: “será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais”, com o intuito de promover a compreensão, a tolerância e a manutenção da paz entre as nações e os grupos raciais ou religiosos (ONU, 1948).

A promoção da paz pode também ser visualizada na Carta das Nações Unidas que tem como propósito primordial defender os Direitos Humanos dos cidadãos (ONU, 1945):

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

Alinhado a isso, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) consiste uma instância colegiada de caráter consultivo, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que desempenha um papel significativo na Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, especialmente na consolidação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos. Formalizado por meio da Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, dentre suas principais atribuições destaca-se a proposta do texto para a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018).

É importante ressaltar que os direitos humanos estão devidamente relacionados ao acesso à educação, à permanência dos estudantes na escola, à qualidade do ensino e à formação de um indivíduo que reconhece seus direitos. Sua concepção é abrangente e complexa, enfrentando contradições e desafios, uma vez que muitas pessoas têm seus direitos frequentemente violados. A dignidade humana, embora difícil de definir, pode ser compreendida como o valor que assegura o respeito pleno ao ser humano, considerando sua

identidade e singularidade, sem qualquer tipo de discriminação, imposição de medo ou opressão (MELLO; LIMA; SÁ, MOURA, 2024, p. 3367).

Deste modo, analisa-se que função dos Direitos Humanos no ambiente escolar consiste em promover a educação sobre a paz dentro dele, para, posteriormente, difundi-lo para a comunidade como forma de princípios e valores que se baseiam na justiça social e na igualdade. É imprescindível entender inicialmente que os Direitos Humanos são inatos e inalienáveis ao indivíduo, para que se possa partir para a conscientização da sociedade. Portanto, a escola desempenha um papel crucial para a construção do conhecimento e no desenvolvimento de uma visão crítica que auxiliam a superar as barreiras, com o intuito de formar indivíduos mais humanizados, conscientes de seus direitos (GOSS, 2021, p. 57).

Com isso, a educação em direitos humanos é tão fundamental não somente na educação escolar de um indivíduo, mas também em toda uma comunidade. Ela busca construir um diálogo que distancia as diferenças culturais, sociais ou econômicas, além de permitir com que cada um reconheça e defenda o seu próprio direito.

Praticar a educação em direitos humanos implica questionar sua própria cultura e aprimorar habilidades para atuar com diversos grupos socioculturais, é promover os direitos humanos diariamente no ambiente escolar, como meio de formar uma cidadania de respeito, de diálogo com a diferenças de ser e de conviver e incentivar a aprendizagem de modo a viabilizar a convivência saudável (MELLO; LIMA; SÁ; MOURA, 2024, p. 3368).

Portanto, é visível a intrínseca relação entre a educação em direitos humanos e a educação para a paz. Os direitos humanos ensinam a respeitar as múltiplas singularidades, como as de gêneros, as religiosas, as crenças, as políticas, as étnicas raciais, as territoriais, dentre outras, de forma a conscientizar acerca dos direitos e liberdades do ser humano. Assim como a educação para a paz possibilita o respeito à diversidade por meio do diálogo e a comunicação não violenta, a solidariedade e a cooperação por meio de práticas pacíficas.

Nesse sentido, a escola deve ser um ambiente de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, observando especialmente como educar em direitos humanos e educar para a paz. É dessa forma que se avança na garantia do direito fundamental à dignidade humana.

4 ESTRATÉGIAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

A violência nas escolas é um desafio crítico que afeta a educação e o desenvolvimento social das crianças e adolescentes, se fazendo presente em todos os âmbitos e de diversas

formas. Impulsionada por meio das redes sociais, acaba por interiorizar o indivíduo e se tornar cada vez mais enraizada na comunidade.

Segundo dados do IBGE, 12% dos estudantes brasileiros de faixa etária entre 13 e 17 anos confessaram ter praticado *bullying* na escola, enquanto 23% declararam que por duas ou mais vezes, se sentiram ofendidos pelos colegas, nos 30 dias que antecederam a pesquisa. Já dados do MDHC revelam que mais de 50 mil violações de direitos nas escolas foram contabilizadas pelo Disque Direitos Humanos.

Nesse sentido, a educação para uma Cultura de Paz intenciona combater a normalização dos diversos tipos de violência e tornar como base da sociedade os valores concernentes à paz.

Segundo GOSS (2021, p. 81-82) o objetivo da educação para a paz seria promover a naturalização de uma Cultura de Paz nas experiências e convivências das crianças e jovens, assim, tornando-as pessoas mais pacíficas, que respeitam a diversidade e gerar uma convivência mediadora. Mas como fazer isso?

É importante estar claro que o a escola deve estar preparada para combater qualquer tipo de prática violenta, tendo a capacidade de ensinar a importante do respeito ao outro. Por outro lado, é necessário considerar que os conflitos têm causas complexas, envolvendo fatores individuais, familiares, sociais e culturais. Por consequência, as próprias crianças e adolescentes podem incorporar essa conscientização em seus lares e nos ambientes que frequentam, levando essa compreensão para além do contexto escolar (FONSECA; CORDEIRO, 2023, p. 3536).

A missão educativa da escola constitui de ações do ensino aprendizagem que mantenham um contato com o contexto social que a pessoa vive. Dessa forma, é essencial fortalecer e consolidar a relação do professor e do campo do conhecimento, assim como ter em mente que a violência escolar é também uma questão social ligada à prática educativa (SHIMADA; KOMURO; MATTOS, 2024, p. 4).

Logo, é essencial entender o papel central do professor, que muitas vezes figura como mediador dos conflitos que ocorrem no ambiente escolar. É necessário que haja investimento na formação deste, dada a sua importância no combate à violência nas escolas.

Portanto, para lidar com a violência na instituição escolar, Maria Fernanda Shimada et al (2024, p. 11) ensina que:

[...] a escola deve assegurar-se de que os conhecimentos embasados nas conclusões das pesquisas recentes sejam transmitidos aos professores e integrados em suas atividades, juntamente com as práticas exemplares corroboradas por esses estudos dando prioridade ao desenvolvimento de uma abordagem construtiva na formação de parcerias com os pais e reconhecendo que a prevenção e o trato da violência são uma missão de toda a equipe escolar, na perspectiva de colaborar com os serviços oferecidos pela comunidade. Por fim é fundamental criar um mecanismo de avaliação

que permita tratar dos novos problemas com os quais talvez os educadores venham a se confrontar e que, em graus variados, se relacionam à violência.

À vista disso, o Manifesto 2000 (UNESCO, 1999) aborda acerca da responsabilidade de fazer a Cultura de Paz prosperar, explicando que todos podem colocar em prática os valores e comportamentos que inspirem uma cultura de paz. Além do poder de cada um contribuir dentro do âmbito familiar, do bairro, da cidade, da região e de seu país promovendo a não-violência, a tolerância, o diálogo, a reconciliação, a justiça e a solidariedade nas atitudes cotidianas.

Com isso, é importante visualizar que muitas vezes o contato com a violência parte da habitação do indivíduo ou do contexto que está inserido, podendo ser levada também ao ambiente escolar. Por isso, busca-se entender as raízes do problema, por meio do diálogo, compreensão e empatia, para posteriormente auxiliar a pessoa entendendo o seu ponto de vista.

Corroborando para isto, ao expor uma forma ética na resolução de conflitos, Morgana do Nascimento (2020, p. 77) aduz que:

A resolução de conflitos sob a égide ética tem a intenção de compreender a violência e de onde ela pode advir, como os conflitos podem ser tratados, e o ato que resultou na relação conflituosa. A práxis ética na resolução de conflitos demonstra prudência e respeito a todos os seres humanos, porque os acolhe através do diálogo e da intenção de fazer emergir o que não pode ser visto, mas foi externado sob a forma de violência, conflito, divergências, de modo que as pessoas envolvidas possam ser ouvidas em suas necessidades por meio das práticas restaurativas, como, por exemplo: a Comunicação Não Violenta (Marshall Rosenberg), Escuta Empática (Kay Pranis; Marshall Rosenberg) e processos circulares (Kay Pranis).

Dessa forma, uma resolução de conflitos com a ética utilizada pelo mediador, em um diálogo em que o indivíduo possa ser ouvido e externar os seus problemas, juntamente com a efetivação das ações supracitadas e especialmente o fortalecimento de políticas públicas, constituem estratégias cruciais para a promoção da paz na instituição escolar.

A Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mais precisamente em seu artigo 70-A, consta que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realização de políticas públicas que visam combater o tratamento cruel e degradante às crianças e o uso de castigos físicos. Além disso, difundir formas de educação de crianças e de adolescentes que não utilizem a violência.

Dentre as suas ações, o Estatuto prevê a promoção de campanhas educativas permanentes que divulguem o direito que as crianças e os adolescente têm de serem educados sem o uso de castigos, tratamentos cruéis e com a amparo dos direitos humanos, bem como, a capacitação dos profissionais que atuam na proteção dos direitos da criança e do adolescente objetivando à prevenção e identificação da violência.

Além disso, o Estatuto projeta a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com entidades não governamentais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, as políticas públicas têm grande importância no combate e na prevenção da violência e o investimento na educação é o principal instrumento para tanto. Logo, é necessário tal investimento em políticas educacionais que visem a formação crítica e reflexiva do aluno sobre questões sociais, além de pautar-se em valores como o respeito, a solidariedade e o diálogo. Como também fortalecer programas já existentes, como por exemplo o Programa de Combate ao Bullying do município de São Paulo, que deve ser estimulado e expandido para outras instituições escolares (SHIMADA; KOMURO; MATTOS, 2024, p. 4).

Outra estratégia seria a introdução da mediação no currículo escolar, proposta por Alvaro Chrispino et al (2008, p. 610-611) que explicam que o intuito seria abrir uma oportunidade de verbalizar tornar claro aos estudantes o que espera-se de seus comportamentos, ou seja, explicar a crianças e jovens que suas diferenças podem se tornar antagonismos, e que, se não forem compreendidas, podem levar ao conflito e, por fim, à violência, tudo isso visando conceber essa percepção social que constitui um aprendizado para a vida.

Ao abordar acerca da Justiça Restaurativa, Andréia Mendes dos Santos et al (2009, p. 502-503) ensina que se trata de um “campo em expansão para atuar no desenvolvimento de modelos relacionados às políticas públicas da infância e da juventude; com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente que visa ao atendimento integrado do adolescente no Sistema de Justiça”, e que as escolas adotam essa prática no intuito de promover uma educação não somente voltada ao conteúdo, mas também à cidadania.

Já no que concerne ao funcionamento dos Círculos Restaurativos, Laís Cristina Neiva de Sousa (2024, p. 110) explica que os facilitadores, geralmente profissionais da assistência social ou da psicologia, conduzem o processo da escuta e do diálogo. Esses facilitadores não interferem diretamente, apenas criam um espaço no qual os participantes podem expressar os malfeitos e refletir o impacto danoso deles no sistema. Com isso, os Círculos visam evidenciar a importância de cuidar de si mesmo, para a partir de aí assumir suas responsabilidades e resolver questões pautando-se de seus recursos internos.

Em uma pesquisa realizada em quatro escolas de Porto Alegre/RS em que houve o implemento dos círculos restaurativos, houve uma percepção que os estudantes levavam para suas casas as atitudes exploradas no círculo, como o diálogo, o respeito e a verdade para com os familiares. Analisando a fala de uma estudante, verifica-se que ela entende que na maior

parte das vezes a violência parte do ambiente familiar e depois transfere-se para a escola (SANTOS; GROSSI; SCHERER, 2014, p. 282).

Ainda, no que concerne ao real intuito dos círculos restaurativos, verificou-se que os alunos o enxergam como um espaço para refletir, conversar, pensar sobre atitudes que geram a eles vergonha, raiva, medo, agressão, ou seja, um espaço para resolver conflitos. Dessa forma, a adoção dos círculos restaurativos como estratégia de resolução pacífica de conflitos mostra-se vantajosa (SANTOS; GROSSI; SCHERER, 2014, p. 282).

Em outra pesquisa realizada com crianças em uma escola pública municipal de nos anos de 2012 e 2013, acerca dos temas violência e direitos humanos, ao final das práticas, Constantina Xavier Filha (2015, p. 1.581) explica acerca da perspectiva sobre as crianças: “[...] foram se apropriando dos seus direitos, argumentando sobre possíveis saídas para situações de violação, colocando-se no lugar de outras pessoas que sofrem violências, pensando em possibilidades e estratégias de autocuidado e autoproteção”.

Diante disso, torna-se evidente a importância de capacitar professores e demais profissionais da escola, além de integrar psicólogos no ambiente escolar, para que possam lidar com episódios de violência de maneira adequada.

A implementação de círculos restaurativos surge como uma estratégia eficaz, permitindo que crianças e adolescentes expressem e reflitam sobre os seus sentimentos.

Por fim, o investimento em políticas públicas educacionais, aliado ao fortalecimento das já existentes, promoverá a melhoria da qualidade do ensino, contribuindo para a formação de uma população mais crítica e, por consequência, menos violenta.

5 CONCLUSÃO

A Cultura de Paz desempenha uma relevante função social, tendo em vista que se fundamenta em um conjunto de valores e práticas que visam promover uma convivência harmoniosa, baseada no diálogo e na negociação. No Brasil, ainda há necessidade de se dar maior visibilidade a essa temática por meio de estudos e implementação de políticas educacionais que a priorizem, para que, futuramente, possam se concretizar as inovações propostas por essa visão de mundo integral e holística.

À vista disso, verifica-se que a convivência harmoniosa desempenha um papel fundamental na instituição escolar, uma vez que o indivíduo convivendo em um ambiente acolhedor e pacífico, desenvolve melhor suas técnicas, habilidades e adapta mais facilmente à vida em sociedade.

Com isso, o direito fundamental à educação previsto na Carta da República de 1988 é um instrumento de desenvolvimento humano que auxilia na redução da discriminação, da opressão e da violência e que quando alinhado à educação para a paz, é capaz de promover uma sociedade mais cidadã, humana e democrática.

Atrelada a isso, a educação em Direitos Humanos intenciona atingir os mesmos objetivos de uma cultura para a paz: promover a igualdade, prevenir e combater a violência, desenvolver a empatia e o respeito e incentivar o desenvolvimento sustentável. Além de estar interligada com a permanência dos alunos no ensino, uma vez que objetiva promover o acesso à educação a todos e a sua qualidade.

Frente a esse cenário, dentre as estratégias para o combate à violência nas escolas, ratifica-se o fundamental papel do professor e demais profissionais que atuam nas instituições escolares cuja formação adequada é crucial para que possam lidar de uma melhor forma com os episódios de violência que eventualmente surgem no ambiente escolar.

Paralelamente, é fundamental que os alunos se sintam acolhidos pelos professores e demais profissionais da escola, transformando o ambiente antes considerado hostil e propício ao *bullying* em um espaço de apoio, no qual podem dialogar com psicólogos ou docentes, expressarem seus sentimentos se sentirem à vontade para relatar os tipos de violência que enfrentam.

A abordagem da escola com os alunos deve ser clara e consistente, no sentido de promover valores por meio do diálogo de paz, de respeito ao próximo, respeito às diferenças, à não discriminação, bem como, o incentivo ao diálogo para uma resolução pacífica conflitos, da empatia e da solidariedade. Conforme foi analisado, a implementação dos círculos restaurativos revela-se uma estratégia relevante, pois oferece um espaço onde os alunos podem dialogar, expor suas vivências e refletir acerca delas.

Cabe também aos órgãos públicos a ampliação das políticas públicas educacionais já existentes e o desenvolvimento de iniciativas efetivas que promovam a paz e se baseiem na Cultura da Paz, pois o primeiro passo para o combate à violência é assegurar uma educação de qualidade.

Os projetos que envolvem a Cultura da Paz têm, de fato, contribuído para aprimorar e disseminar os valores concernentes à paz. A solidariedade, a empatia, o diálogo e o respeito à diversidade são base para combater a violência, uma vez que estão interligados à educação.

No entanto, é imperioso reconhecer que a Cultura de Paz, por si só, não é capaz de resolver todos os problemas enfrentados no ambiente escolar. Assim como, acreditar na ausência de conflitos nas escolas trata-se de utopia. Logo, é primordial uma atuação conjunta

do governo, dos professores, dos pais e dos estudantes, pois somente com o envolvimento de todos, pode-se potencializar os efeitos de uma educação pacífica.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos estud** – CEBRAP, São Paulo, n. 86, p. 5-20, mar. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. **Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 19 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras**

providências. Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>.

Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno temático do Programa Saúde na Escola:**

Promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos. Ministério da Saúde, Ministério da Educação. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 597-624, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, nº. 129, 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença. **Cadernos de Pesquisa**. Saraiva, 2002.

DISKIN, Lia; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. Cultura de paz: da reflexão à ação. **Balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo**. Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.

FISAS, Vicenç. Educar para uma cultura de paz. **Quaderns de Constucció de Pau**. Nº 20, 2011.

FONSECA, Samuel de Andrade da. CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. Análise da Políticas Públicas na Prevenção dos Massacres nas Escolas à Luz do Direito. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.9.n.09. set, 2023.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura de paz. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, 2008.

GOSS, Caroline Cristine; SILVEIRA, L.A.; SALLES FILHO, Nei Alberto. Conceituando Direitos Humanos, cultura de paz e sustentabilidade: caminhos para refletir sobre a Agenda 2030 da ONU. **Cultura de Paz, Direitos Humanos e Sustentabilidade: olhares interdisciplinares**. Ponta Grossa, PR: Texto e Contexto, 2018.

GOSS, Caroline Cristine. **Violência, direitos humanos e cultura de paz: da conjuntura à educação escolar**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.

GUIA DE CULTURA DE PAZ. **Rede Ação Pela Paz**. São Paulo. 1ª edição, 2007.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educar Para a Paz: Sentidos e Dilemas**. 2ª Edição, 2011.

Jovens – IBGE. Educa. **A saúde dos adolescentes**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html#:~:text=12%2C0%25%20dos%20estudantes%20brasileiros,30%20dias%20anteriores%20à%20pesquisa>>. Acesso em 14 set. 2024.

MELLO, Anair Silva Lins e; LIMA, Cledson Severino de, V. L. B. (2024). A (in) visibilidade da educação em direitos humanos: a quem interessa? **Caderno Pedagógico. Studies Publicações e Editora Ltda.**, Curitiba, v. 21 n. 1, 2024.

MENEZES, Antônio Basílio Novaes Thomaz de; SILVA, Cristóvão Teixeira Rodrigues et al. **Educação para uma cultura de direitos humanos: compartilhamento intersubjetivo de valores**, 2024.

NASCIMENTO, Morgana do. **Cultura de Paz: uma análise da experiência de implementação na UFPE**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

NOVO, Benigno Núñez. Direito à educação. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://investidura.com.br/artigos/direito-constitucional-artigos/direito-a-educacao/>>. Acesso em: 01 out. 2024.

SALGADO, Luciana Salazar; SILVA, Helena Maria Boschi da. Gênese discursiva da fórmula ‘cultura de paz’. **Revista Acta Scientiarum**. Maringá, v. 36, n. 2, p. 131-137, 2014.

SALLES FILHO, Nei Alberto. **Cultura de Paz e Educação para a Paz: olhares a partir da Teoria da Complexidade de Edgar Morin**. Ponta Grossa, 2016.

SALLES FILHO, Nei Alberto; SALLES, Virgínia Ostroski. Cultura da paz, direitos humanos e sustentabilidade: olhares interdisciplinares. **Texto e Contexto**, 1ª edição, Ponta Grossa, 2018.

SALLES FILHO, Nei Alberto; SALLES, Virgínia Ostroski; PEREIRA, Fernanda Verônica Fleck. Teoria da complexidade, cultura de paz e sustentabilidade: integração de perspectivas através da ecoformação. **R. bras. Ens. Ci. Tecnol.**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 477-491, jan./abr. 2019.

SANTOS, Andréia Mendes dos; FABIS, Camila da Silva; GROSSI, Patrícia Krieger; OLIVEIRA, Simone Barros de. Implementando práticas restaurativas nas escolas brasileiras

como estratégia para a construção de uma cultura de paz. **Ver. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 9, n. 28, p. 497-510, set/dez. 2009.

SANTOS, Andréia Mendes dos; GROSSI, Patrícia Krieger; SCHERER, Patrícia Teresinha. Bullying nas escolas: uma metodologia dos círculos restaurativos. **Educação**. Porto Alegre. Vol.37, n.02, pp.278-287, 2014.

SHIMADA, Maria Fernanda Paci; KOMURO, Larissa Satie Fuzishima; MATTOS, Angelo Raphael Mattos. Violência nas escolas e implementação de políticas públicas. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**. Sorocaba – SP. V. 26. 2024.

SOUSA, Laís Cristina Neiva de. Um diálogo entre Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Hermenêutica Filosófica: os círculos restaurativos como vivência da linguagem na perspectiva gadameriana. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 91, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral da ONU. **“Declaração Universal dos Direitos Humanos”**. “Nações Unidas”, 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1, <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 29 ago 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria de Direitos Humanos**, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Brasília, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Manifesto 2000**. Disponível em: <<https://es.unesco.org/themes/education>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Resolução nº 53/243 de 6 out. 1999. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz**. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/universal_study_on_the_united_nations_peace_agenda/. Acesso em: 27 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

XAVIER FILHA, Constantina. Violências e direitos humanos em pesquisa com crianças. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1569-1583, dez., 2015.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **GEZIELA IENSUE**, orientadora da acadêmica **ISABELA MARIA DE ALCÁCIO SANTIM**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: GEZIELA IENSUE

1º avaliadora: SILVIA ARAÚJO DETTMER

2º avaliador: LUÍS FERNANDO SGARBOSSA

Data: 13/11/2024

Horário: 14h00min

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GEZIELA IENSUE
Data: 24/10/2024 20:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da orientadora

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Autenticidade

Eu, **ISABELA MARIA DE ALCÁCIO SANTIM**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS”**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELA MARIA DE ALCACIO SANTIM
Data: 23/10/2024 12:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da acadêmica

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.